



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO  
Estado de Santa Catarina

**LEI Nº 0708/2007.**

VEDA A PRÁTICA DE  
NEPOTISMO NO PODER LEGISLATIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi  
Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Faço saber a todos os habitantes deste Município  
que a Mesa Diretora propôs, a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É vedada a nomeação ou designação para o exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até segundo grau, de Vereador no efetivo exercício da função.

Parágrafo único – Não aplicará o disposto no caput deste artigo, ao servidor público contratado em caráter temporário, que tenha se submetido a uma seleção prévia e criteriosa.

Artigo 2º - Os nomeados, designados ou contratados, antes da posse, declararão, por escrito, não ter relação de matrimônio, de união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 12 de dezembro de 2007.

Arilton Francisconi Cândido  
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri  
Secretário Municipal de Administração e Finanças